Minuta de Contrato nº ___/2024 que entre si celebram a "Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS", e a empresa " _____"

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada à Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 000.***.***-00, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, nº _____ – Vila: _____ – _____ – CEP _____ – _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo senhor _____, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 000.***.***-00, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4660//2008, estando as partes vinculadas ao processo de compras _____/2024, dispensa eletrônica _____/2024 e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de fornecimento e serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de transporte de pessoas, sob regime de fretamento contínuo, para atender grupos específicos de estudantes de escolas da educação básica da região metropolitana, participantes do Programa Universidade Aberta 2024 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições e especificações constantes neste documento.

1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO, HORÁRIOS E PRAZO

2.1. o Contratado se compromete a executar o transporte objeto desta contratação, de acordo com o cronograma no prazo de 05 (cinco) dias, computados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo departamento competente da Universidade USCS, salvo orientação em contrário do fiscalizador do contrato.

2.1.1. Caso a ordem de serviço seja enviada por correspondência eletrônica, o prazo para execução dos serviços, independente do recebimento, inicia-se 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição

2.2. A Contratada deverá respeitar o cronograma de execução dos serviços, que será objeto de acordo entre as partes, bem como os horários estabelecidos para saída e retorno, decorrentes da programação dos eventos do programa Universidade Aberta 2024.

2.3. A Contratada deverá realizar o agendamento (dia e horário) da prestação do serviço de transporte de pessoas junto ao fiscalizador, utilizando-se para registo de tal evento o endereço eletrônico constante da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

3.1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato de prestação de serviços de transporte de pessoas sob o regime de fretamento contínuo por 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme disposto no subitem 2.1.2., podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado em tempo hábil, antes do seu término, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É de responsabilidade da Contratada executar o objeto da contratação sob sua inteira responsabilidade, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no termo de referência da

dispensa eletrônica _____/2024. É salutar reafirmar que a Universidade USCS não aceitará fornecimento de serviços em desacordo daqueles dispostos no termo de referência.

4.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo de dispensa eletrônica objeto deste contrato.

4.3. Responsabilizar pela execução dos serviços objeto do contrato, cabendo ao seu representante promover o acompanhar e o cumprimento rigoroso dos prazos, organização logística e agendamentos para os grupos de estudantes que participarão dos eventos Universidade Aberta 2024, além de quaisquer outras atividades pertinentes à execução dos serviços.

4.4. O Contratado deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto (trajetos) dando ciência a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, respondendo integralmente por sua omissão.

4.5. A Universidade USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer à Contratada qualquer restituição ou reembolso de quantias que eventualmente venha a despender com esses pagamentos.

4.6. O Contratado deverá prestar os serviços sempre por pessoal qualificado, respondendo perante a USCS e terceiros por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto da prestação de serviços.

4.7. O contratado deverá providenciar e custear pessoal habilitado em quantidade necessária para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato.

4.8. O contratado deverá providenciar as suas expensas, todos os documentos obrigatórios relativos a prestação de serviço sob regime de fretamento contínuo, inclusive que os veículos estejam segurados, com cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados, bem como apresenta-los ao fiscalizador do contrato quando requeridos.

4.9. O Contratado durante a execução dos serviços de transporte deverá manter no interior veículo cópia do instrumento contratual celebrado entre as partes referendadas nesse ajuste, além dos documentos de vistoria e para o condutor documento de habilitação categoria “D”.

4.10. O Contratado será responsável em garantir o pontualidade no embarque e desembarque dos grupos agendados, bem como deverá permanecer no entorno dos campi durante a realização das atividades programadas.

4.11. O Contratado na execução deste instrumento, se sujeitará de modo irrestrito ao cumprimento das determinações contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar ao contratado em tempo hábil, o cronograma referente ao programa Universidade Aberta 2024, além de alinhar os aspectos referentes à logística e aos horários de saída e retorno dos grupos de estudantes que participarão das atividades programadas.

5.2. Comunicar ao Contratado em tempo hábil, o tipo e capacidade do veículo que será disponibilizado para o transporte dos grupos de estudantes, considerando-se cada um dos dias e horários do programa Universidade Aberta 2024.

5.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando as falhas eventualmente cometidas e comunicando-as formalmente ao Contratado.

5.4. Permitir durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e colaboradores do Contratado ao local de prestação do serviço, desde que devidamente identificados.

5.5. Efetuar o pagamento integral referente à prestação do serviço de transporte de pessoas, objeto desse instrumento, desde que o Contratado não concorra para o acometimento de falhas e/ou irregularidades.

5.5.1. Na ocorrência de irregularidades, inexecução e falhas na prestação dos serviços, a Universidade USCS poderá promover o desconto referente, sem se furtar de aplicar as penalidade cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. Pelo fornecimento dos serviços de transporte de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, considerando-se o montante de **17 viagens**, **ida e volta**, de acordo com as especificações e condições

dispostas no item 1.1. do termo de referência e neste instrumento contratual, a Universidade USCS pagará à Contratada o valor global de R$ _____ (_____ reais).

6.2. As despesas onerarão a Classificação Orçamentárias 12.364.1500.2.100.3.3.90.39.00, do orçamento da USCS, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada quando da execução dos serviços de transporte de pessoas, deverá comunicar por escrito o fato e emitir a nota fiscal eletrônica, encaminhando-a ao fiscalizador do contrato designado pela Universidade USCS para averiguação e emissão do respectivo termos de aceitação e liberação para posterior pagamento.

7.1.1. O pagamentos será efetuado à Contratada em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento do ***termo de aceitação*** juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal e demais documentos exigíveis), pelo setor de contas a pagar da Universidade USCS.

7.2. A emissão do respectivo termo de aceitação, deverá ocorrer no prazo de até 02 dias, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, devidamente atestado pelo fiscalizador do contrato.

7.3. Eventualmente, em caso de atraso pela USCS no pagamento pelos serviços de transporte de passageiros sob o regime de fretamento contínuo, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais *(pro-rata)* aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para opagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais para prestação dos serviços descritos no termo de referência da dispensa eletrônica _____/2024, não sofrerão reajuste.

8.2. Na hipótese de excepcionalidade concernente ao improvável, embora possível, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para o serviço ofertado, o contrato poderá, desde que devidamente justificado, passar por reajustamento, utilizando-se como indicador de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência, impedimento de licitar e/ou contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e/ou contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da proponente declarada vencedora da dispensa eletrônica em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado no cumprimento de cada viagem agendada de acordo com o cronograma estabelecido pelas partes, a Contratada incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao descumprimento do horário acordado em agendamento prévio para prestação do serviço de transporte de pessoas sob o regime de fretamento contínuo.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.9. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à USCS de rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 139 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O agente público designado para assumir a função de fiscalizador do instrumento contratual resultante deste processo de dispensa eletrônica _____/2024, será o senhor Ricardo Carvalho de Almeida. O designado será responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto da presente contratação com dispensa de processo licitatório, procedendo de acordo com suas competências, ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle do prazo de início e término contratual.

11.2. O fiscalizador do contrato anotará para efeito de histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados. Identificada quaisquer irregularidades, este emitirá notificação, indicando o prazo para correção em sua execução.

11.3. Na ocorrência das infrações registradas na execução do instrumento, o fiscalizador tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou, pelo departamento competente para tal, em conformidade ao disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

11.4. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à USCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização do serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2024.

_____	_____
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Nome da empresa
Contratante	**Contratada**

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
CPF 000.***.***-00	CPF 000.***.***-00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Contratada: _____

Contrato nº (de origem):_____

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transporte de pessoas, sob regime de fretamento contínuo, para atender grupos específicos de estudantes de escolas da educação básica da região metropolitana, participantes do Programa Universidade Aberta 2024 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições constantes no termo de referência da dispensa eletrônica.

Advogado (S)/ nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do responsável pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados..

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, ___de _____de 2024.

Autoridade Máxima da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsável pela Autorização da Dispensa Eletrônica.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

Responsáveis que assinam o instrumento Contratual

Pela USCS
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

Pela Contratada
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

Ordenador de Despesas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

Agente público responsável pela fiscalização do instrumento contratual

Fiscalizador do Contrato
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Demais Responsáveis (**):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Advogado
(*). Facultativo, indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° ____/2024

DATA DA ASSINATURA: ___/__/2024

VIGÊNCIA: 15 dias.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transporte de pessoas, sob regime de fretamento contínuo, para atender grupos específicos de estudantes de escolas da educação básica da região metropolitana, participantes do Programa Universidade Aberta 2024 da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições constantes no termo de referência da dispensa eletrônica.

Valor global do contrato R$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa eletrônica, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2024.

_____

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo – Reitor

Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

leandro.prearo@online.uscs.edu.br